

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N.º 1.664, DE 12 DE MAIO DE 2021.**

*Súmula: Suspende, por tempo indeterminado, a audiência pública, instrumento de transparência da gestão fiscal, que seria voltada para a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, exigida pelo inciso I, do § 1º, do art. 48 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso I, do § 1º, do art. 48 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** que o Município de Jardim do Seridó/RN, por intermédio do Decreto Municipal n.º 1.613, de 20 de janeiro de 2021, declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, por meio do ofício n.º 26/2021/GP/PMJS, o Município de Jardim do Seridó/RN solicitou a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte que apreciasse o Decreto Municipal n.º 1.613, de 20 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Decreto Legislativo n.º 23, de 2 de março de 2021, reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a renovação do estado de calamidade pública no Município de Jardim do Seridó/RN.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II do art. 9º do Decreto Estadual n.º 30.562, de 11 de maio de 2021, o qual suspende a realização de eventos de massa;

**CONSIDERANDO** o item n.º 10 da Nota Técnica n.º 3/2020-COEX/TCE-RN.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica suspensa, por período indeterminado, a realização da audiência pública, instrumento de transparência da gestão fiscal, que seria voltada para a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, exigida pelo inciso I, do § 1º, do art. 48 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros**, Jardim do Seridó/RN, 12 de maio de 2021, 133º ano da República.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**61EE2633

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/05/2021. Edição 2523  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>